



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

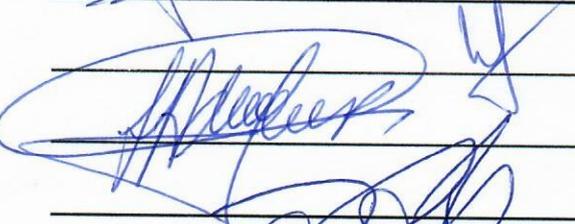
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 023/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

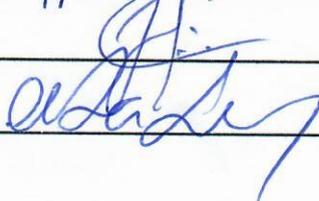
Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência especial** do **Projeto de Lei Substitutivo nº 002/2019** de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho do servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”.

Sala das Sessões, 01 de Julho de 2019.





Felipe C. Romão











Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2019, protocolizado nesta Casa no dia 01 de Julho de 2019, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que "Dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho do servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/07/2019.

Este é o Relatório.

A presente proposição tem por objetivo conceder jornada especial de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 77, § 1º, inciso II, "a", da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo local legislar sobre a matéria ora tratada.

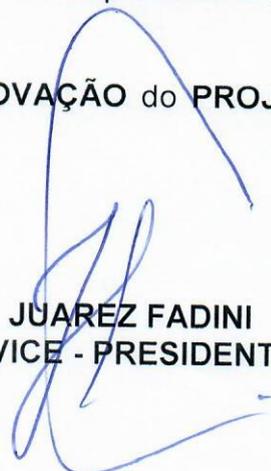
Quanto ao mérito temos que o presente projeto é de suma importância em razão da dificuldade no cuidar dessas pessoas principalmente quando seus responsáveis não possuem recursos financeiros para o custeio desses cuidados.

Dessa forma, estando atendidos os requisitos competência e legalidade, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da presente matéria para ao Plenário desta Casa de Leis para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2019**.

Sala das sessões, em 01 de Julho de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2019, protocolizado nesta Casa no dia 01 de Julho de 2019, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que "Dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho do servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/07/2019.

Este é o Relatório.

Objetiva-se com o projeto de lei em análise conceder jornada especial de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

A competência para propositura da presente demanda acha-se amparada pelo art. 77, § 1º, inciso II, "a", da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo local legislar sobre a matéria ora tratada.

As mudanças aqui propostas são de suma importância em razão da dificuldade no cuidar dessas pessoas principalmente quando seus responsáveis não possuem recursos financeiros para o custeio desses cuidados.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do município não havendo óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2019**.

Sala das sessões, em 01 de Julho de 2019.

JUAREZ FADINI
PRÉSIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRÉSIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2019, protocolizado nesta Casa no dia 01 de Julho de 2019, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que "Dispõe sobre a concessão da jornada especial de trabalho do servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/07/2019.

Este é o relatório.

Pretende o presente projeto de lei em análise conceder jornada especial de trabalho ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Nos termos do art. 77, § 1º, inciso II, "a", da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município) é de competência privativa do Poder Executivo local legislar sobre a matéria ora tratada.

Referente ao mérito da presente matéria temos que o presente projeto é de suma importância em razão da dificuldade no cuidar dessas pessoas principalmente quando seus responsáveis não possuem recursos financeiros para o custeio desses cuidados.

Portanto, diante da presença dos requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002/2019**.

Sala das Comissões, 01 de Julho de 2019.

AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE

RENANN BRAGATTO GON
VICE - PRESIDENTE

CHARLES HENRIQUE LUPPI
MEMBRO